



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 044/2023

I – MATERIA

PL nº 044/2023 -“altera a lei municipal n.º 1493/2017, e da outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao projeto. **PL nº 044/2023** -“altera a lei municipal n.º 1493/2017, e da outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 044/2023.



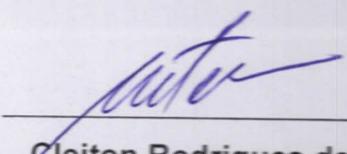
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

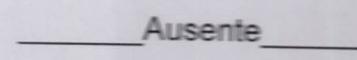
Acompanhando o voto do EXMO Relator, Deroci de Matos os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 044/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 04 de maio de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente


Deroci de Matos
Relator


Ausente
João Bosco de Arruda
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 045/2023

I – MATERIA

PL nº 045/2023 -“autoriza o poder executivo municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à energisa mato grosso - distribuidora de energia s/a e dá outras providências

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao projeto. PL nº 045/2023 -“autoriza o poder executivo municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à energisa mato grosso - distribuidora de energia s/a e dá outras providências

Mas em relação ao apontamento do parecer jurídico em relação a estimativa do impacto financeiro entendemos que, do acordo com o termo de confissão de dívida, a despesa criada não ultrapassa o mandato do atual do Gestor, portanto não havendo necessidade de caixa para pagamento de parcelas vencíveis em exercícios seguinte. Quanto a responsabilidade de quem deu causa a dívida entendemos que é questão administrativa que deve ser resolvida e analisado pelo poder executivo, não influenciando na análise do presente projeto.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

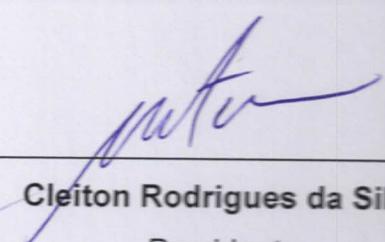
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 045/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, Deroci de Matos os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 045/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 04 de maio de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

 Ausente

João Bosco de Arruda

Membro

Deroci de Matos

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 046/2023, 047/2023 e 048/2023

I – MATERIA

PL nº 046/2023 - “inclui nos anexos do plano plurianual – ppa 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias.”

PL nº 047/2023 - “inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.”

PL nº 048/2023 - autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos. **PL nº 046/2023** - “inclui nos anexos do plano plurianual – ppa 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias.”

PL nº 047/2023 - “inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.”

PL nº 048/2023 - autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 046/2023, 047/2023 e 048/2023.



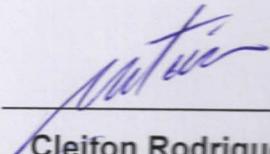
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 046/2023, 047/2023 e 048/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 04 de maio de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator

Ausente

João Bosco de Arruda

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI CM 007/2023

I – MATERIA

PL CM nº 007/2023 - dispõe sobre a instalação de botão de pânico, câmeras de monitoramento de segurança, portal detector de metais e cercas elétricas nas creches e escolas públicas municipais e cercanias.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL CM nº 007/2023** - dispõe sobre a instalação de botão de pânico, câmeras de monitoramento de segurança, portal detector de metais e cercas elétricas nas creches e escolas públicas municipais e cercanias.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei CM 007/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

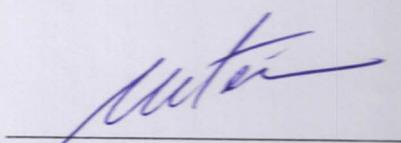
III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Legislação e justiça, após análise do Projeto de Lei CM 007/2023.

conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela rejeição da tramitação.

Sala das Comissões em 04 de maio de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente


Deroci de Matos
Relator

Ausente
João Bosco de Arruda
Membro